

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

LITON LANES PILAU SOBRINHO

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires José Rover; Fernando Galindo Ayuda; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Luiz Ernani Bonesso de Araujo.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-629-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

Direito, Governança e Novas Tecnologias.

O presente Grupo de Trabalho, baseia-se na problemática dos impactos das novas tecnologias, a partir de sua regulação, interferências e impactos da Governança. O objetivo do mesmo é ampliar as discussões e reflexões acerca das pesquisas realizadas sobre a temática com a finalidade de buscar a difusão do conhecimento científico para a melhoria e para o benefício da sociedade atual. O paradoxo das novas tecnologias e seus impactos no sistema jurídico vislumbram uma necessidade de readequação e mostram-se preocupantes, pois nos últimos anos a velocidade e a quantidade de acontecimentos observados no mundo inteiro dão um tom dramático à sensibilidade e impactos das novas tecnologias nas relações de governança e regulação. O desenvolvimento tecnológico tem trazido grandes avanços e, em contrapartida, uma insegurança em relação aos limites impostos às relações do sistema jurídico e da governança. Vivencia-se uma crise paradoxal, principalmente pela incerteza dessas relações. Com todos os avanços e o desenvolvimento de novas tecnologias na área jurídica e de governança, se está diante de um paradoxo, ou seja, o Estado cada vez mais reduzindo o investimento em pesquisas e deixando para a iniciativa privada dominar o campo das novas tecnologias. Assim, resta a dúvida de qual é o papel do Estado, uma vez que, em assim sendo, a sociedade fica à mercê do mercado. Nesse sentido, faz-se necessário repensar a dinâmica dessas relações. Outrossim, os trabalhos apresentados neste GT tratam dessas reflexões necessárias para o amadurecimento e para a assimilação de seus impactos. Os organizadores agradecem a todos os colegas pesquisadores e autores que contribuíram com seus excelentes trabalhos, estes que compõem esta publicação. Sendo assim, constata-se que houve comprometimento na investigação das mais diversas temáticas aqui trabalhadas, o que permitirá ao leitor uma leitura acurada e esclarecedora dessa obra.

DEMOCRACIA DIGITAL: O DESCOMPASSO NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET COMO AMEAÇA ÀS INTUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

DIGITAL DEMOCRACY: THE DISAGREEMENT IN THE USE OF THE INTERNET AS A THREAT TO DEMOCRATIC INSTITUTIONS

Marcos Vinícius de Jesus Miotto ¹

Leonardo Rabeti Venâncio ²

Rihan Eduardo Santana Cabello ³

Resumo

O presente artigo tem o escopo de abordar o papel da democracia no Estado Democrático de Direito, bem como do emprego da internet no exercício da cidadania, mormente, no que diz respeito à participação popular e a transparência dos atos governamentais. Pretende-se demonstrar, dessa forma, que as novas tecnologias de informação e comunicação fortaleceram os mecanismos de participação democrática, possibilitando o alargamento do espaço público. Abordou-se a noção de democracia digital e as consequências dessa nova perspectiva. Em contraposição ao avanço positivo da tecnologia para a democracia, destacou-se o fenômeno do ciberpopulismo e da polarização política, como fruto do algoritmo digital, bem como do incontável acervo de fake news e do impasse em apurar a veracidade das informações e como isto acarreta uma série de ameaças às intuições democráticas. Para tanto, empregou-se o método dedutivo associado à pesquisa bibliográfica e legislativa. Por fim, conclui-se que, em que pese a tecnologia ter promovido incontáveis benefícios, permitindo a participação popular ativa na democracia, o uso indevido da internet coloca em risco a própria democracia, sendo imperativa a regulamentação para o combate às fake news e demais contrariedades que permeiam a era digital e o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Democracia digital, Fake news, Ciberpopulismo, Participação popular, Polarização política

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address the role of democracy in the Democratic State of Law, as well as the use of the internet in the exercise of citizenship, especially with regard to popular participation and the transparency of government acts. It is intended to demonstrate, in this way, that the new information and communication technologies have strengthened the mechanisms of democratic participation, enabling the expansion of public space. The notion of digital democracy and the consequences of this new perspective were discussed. In

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Digital e Compliance. Professor Universitário. Agente Público. E-mail: marcosmiotto@hotmail.com.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Toledo - Unitoledo - Araçatuba.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Toledo - Unitoledo - Araçatuba.

contrast to the positive advance of technology towards democracy, the phenomenon of cyberpopulism and political polarization stood out, as a result of the digital algorithm, as well as the uncontrollable collection of fake news and the impasse in ascertaining the veracity of information and how this entails a series of threats to democratic intuitions. For this purpose, the deductive method associated with bibliographic and legislative research was used. Finally, it is concluded that, despite technology having promoted countless benefits, allowing active popular participation in democracy, the misuse of the internet puts democracy itself at risk, being imperative to regulate to combat fake news and other setbacks that permeate the digital age and the exercise of citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital democracy, Fake news, Cyberpopulism, Popular participation, Political polarization

1 INTRODUÇÃO

De forma preambular, tem-se assentado que a democracia se emergiu na civilização grega, com a expressão original “*democracia*”, sendo que *demo* corresponde a povo e *kracia*, ao poder. Ao longo da história, sua implementação suportou inúmeras interpretações e adaptações até o que se entende-se, atualmente, por democracia.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, é considerada um marco histórico no processo de redemocratização do País, com a implementação de um Estado Democrático de Direito, de modo que estabeleceu no art. 1º, parágrafo único, que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

E, na atual configuração da sociedade, as estruturas sociais e políticas suportaram significativas transformações dado o avanço tecnológico, sobretudo, no que diz respeito à chegada da internet. Tem-se, assim, o que se denomina de “democracia digital”.

A internet se apresenta como ferramenta primordial de participação popular e debate público na atualidade, podendo, por meio dela, o cidadão estabelecer contato direto com o governante e auxiliá-lo na tomada de decisões, bem como exercer pressão e controle sob seus representantes, isto é, permite a atuação política dos indivíduos.

Pode-se, portanto, afirmar que a internet se tornou a *ágora* de Atenas – de modo que, nesta as pessoas iam pessoalmente nas praças públicas tomar as decisões políticas para a *pólis*, e naquela, embora de forma virtual (não necessariamente ocupando o mesmo espaço geográfico) as pessoas possam se manifestar, pouco importando sua localidade.

Entretanto, embora os avanços tecnológicos fortaleceram a participação popular, por outro lado, acarretou uma série de ameaças às intuições democráticas. O uso sobrecedido da internet vem gerando preocupação a nível mundial, por constatar-se que a aludida ferramenta está sendo empregada de forma maliciosa e ameaçadora à democracia, fazendo-se emergir a figura do ciberpopulismo, além do uso acentuado das *fake news*, principalmente, no período eleitoral e, ainda, da polarização política, em razão do descontrolado uso dos algoritmos.

Para tanto, foram realizadas pesquisas e revisão bibliográfica e legislativa, com a utilização do método dedutivo, pois o estudo partiu de premissas gerais acerca da noção de democracia para uma reflexão de sua efetividade em relação à nova realidade imposta pelas tecnologias.

Com isso, inicialmente foi abordado o conceito e evolução da democracia, além da ascensão da tecnologia e sua importância para efetivar a participação popular, principalmente,

por meio da internet, aproximando o cidadão do governo, bem como de acepillar a transparência dos atos do setor público.

Em seguida, o estudo se debruçou acerca dos contratempos ocasionados com a utilização errônea da internet, colocando em estado de alerta a democracia atual, dado que se verifica, com frequência, o emprego das mídias digitais como ferramenta de ciberpopulismo. a fim de se manter no poder e, por consequência, colocando a sociedade em confronto antagônico de ideias.

Ademais, abordou-se o demasiado número de notícias e informações moduladas e inverídicas, também denominadas de *fake news*, sobretudo, no período de campanha eleitoral, para manipular grupos e atrair eleitores.

Por fim, o presente trabalho elencou a polarização política que é fruto do uso das redes sociais e da manutenção do algoritmo que, por sua vez, realoca o indivíduo a uma “bolha de opinião”, limitando o acesso a conteúdo que não sacia sua convicção e que resulta, conseqüentemente, objeção acerca de correntes contrárias ao seu pensamento e impossibilita o diálogo construtivo de ideias, ou seja, coloca as instituições democráticas em estado alarmante.

2 A ASCENSÃO DA ERA DIGITAL E SEU PAPEL NA DEMOCRACIA

A democracia possui encadeamento intrínseco com o direito e a política. Sem pormenorizar, tem-se a inequívoca atribuição ao caráter democrático como sendo positivo e eficaz para a sociedade, fundamentando o sistema simbólico-político de inúmeros países. Democratizar é antepor a participação nas urnas, mormente, escutar e agir do povo, pelo povo e para o povo.

Deveras, afirma-se que a democracia é constituída por um sistema que manifesta a soberania do povo ou, em outros dizeres, a liberdade individual produz a incorporação do pluralismo de ideias no debate público.

Dessa forma, a participação efetiva e o entendimento esclarecido - exposição mínima de conhecimento sobre políticas alternativas e suas consequências - são pontos estratégicos para o pleno desenvolvimento de um processo democrático e, sobretudo, pilares de uma indissociável cadeia funcional do estado moderno.

No Dicionário Bluteau de 1713, a democracia é definida como “um governo político, diretamente oposto à monarquia, porque é popular, e nele a eleição dos magistrados depende dos sufrágios do povo” (BLUTEAU, 1713).

Nogueira (2013, p. 156), define a democracia como sendo uma atuação ativa dos cidadãos na política, possibilitando uma intervenção no processo político e na tomada de decisões, trata-se, portanto, de uma

participação de forte conteúdo cívico, relacionado à pólis. Seu alvo não é a conquista do poder, mas a criação de condições para afirmação de novas formas de poder que sejam capazes de pressionar o poder, os governos e os gestores com pleitos associados à cidadania. Nesse sentido, aproxima-se do que tem sido chamado de “participação cidadã”, uma interação complexa e contraditória entre Estado, mercado e sociedade civil que se abre para novas formas de reivindicação, controle social e gestão.

Na mesma linha de raciocínio se posiciona Ribeiro (2008), ao afirmar que democracia significa poder do povo, não sendo, pois, governo pelo povo, ou seja, pode-se estar no governo somente uma pessoa ou um grupo de pessoas, que ainda sim falar-se-á em democracia, desde que o seja o povo que escolheu o governante e controle como este governa. Ainda, afirma o autor que a “democracia é o regime do povo comum, em que todos são iguais. Não é porque um se mostrou mais corajoso na guerra, mais capaz na ciência ou na arte, que terá direito a mandar nos outros”.

Em linhas gerais, entende-se que a democracia produz um debate e confronto de ideias. Sendo assim, o ideal de liberdade, que antagoniza com o autoritarismo, denota a necessidade de garantir o acesso à informação e o livre arbítrio do cidadão em manifestar suas convicções pessoais e políticas, que serão incorporados no panorama eleitoral.

No anteceder da história, assim o era em Atenas, no século V a.C, visto que o povo exercia o poder, de modo direto na praça pública, também denominada *ágora*. Não havia representação, era os próprios homens (adultos) que tomavam grande parte das decisões. A Lei ateniense, durante o século IV a.C, fixava quarenta encontros anuais nas praças, ou seja, uma reunião a cada 9 dias (RIBEIRO, 2008).

Mormente, esta é a principal diferença da democracia antiga – a exemplo de Atenas, para com a democracia atual, vigente no Brasil, que consiste na escolha de representantes, por meio do processo eleitoral, que possuirá a incumbência de tomar as decisões por nós, diferente temente dos gregos que, por sua vez, iam pessoalmente até a *ágora* discutir as questões da sociedade.

Especificamente no Brasil, com o pós-guerra e o fim da ditadura militar, emergiu-se a figura de um Estado voltado a garantir direitos antes nunca previstos. Assim, a partir da década de 1980, inicia-se um processo de redemocratização, com a implementação de um Estado Democrático de Direito, por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988 (SOARES, 2020, p. 99).

Intitulada, também, como Constituição cidadã em razão da insigne participação popular, considerando que o Constituinte de 1987 aceitava as propostas encaminhadas pela população, a sociedade brasileira pôde, finalmente, aumentar sua participação política, econômica e social, bem como ter seus direitos fundamentais resguardados (CASTRO, 2013).

A democracia deliberativa, entendida como a governança participativa, tornou-se o pilar primordial das decisões pertinentes à área política-estatal. A soberania popular, isto é, a externalização da vontade do povo, é uma das mais importantes ferramentas do Estado democrático, seja pela participação direta ou indireta dos cidadãos na vida política. Inclusive, Silva (1992, p. 120) sustenta que a democracia

repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhes dão a essência conceitual: (a) o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; (b) a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular; nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu no art. 1º, parágrafo único, que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Ademais, o próprio texto constitucional dispõe, no art. 14º, que a soberania popular será exercida pelo voto, sendo este direto, secreto e igual para todos, possibilitando, mormente, atuar-se em plebiscito, referendo e iniciativa popular (BRASIL, 1988).

A democracia, em linhas gerais, possui ligação intrínseca para com um regime político eficaz na contemporaneidade, baseando na concepção de cidadania organizada em partidos políticos, manifestando-se por meio do processo eleitoral – escolha de representantes.

O sistema eleitoral brasileiro é um dos avançados e modernos do mundo, visto que o Brasil utiliza dispositivos eletrônicos desde de 1996, primeiramente limitado às capitais e cidades com população numerosas, sendo ampliada a utilização de mecanismos digitais nas eleições de 1998 e, então, a partir da eleição de 2000, os votos são apurados por meio eletrônico. Assim como toda atividade que manuseia elevada quantidade de informações – que é o caso da apuração eleitoral - a utilização das novas tecnologias da informação e comunicação proporcionam agilidade e qualidade no processo (MARCACINI; BARRETO JUNIOR, 2019).

Considerando a extensão territorial do Brasil e do expressivo número de eleitores - 156 milhões aptos para a votar em 2022 (BRASIL, 2022) - que comparecem concomitantemente em um mesmo dia, é manifesto que o uso da tecnologia possibilita o aprimoramento e eficiência no armazenamento dos votos e consequente apuração/contabilização do resultado.

Deveras, a tecnologia além de aprimorar o processo eleitoral, também abriu novas possibilidades para que a sociedade civil pudesse expandir sua participação pública, gerando maior aptidão de movimentação, articulação e filiações dos cidadãos. A internet cooperou para as novas formas de relacionamento e participação popular na política, conforme assevera Subirats (2011, p. 06):

Se queremos uma democracia viva, se queremos uma política compartilhada, necessitamos de espaços e oportunidades que permitam debates abertos, onde se construam ideais e visões também compartilhados. Espaços em que todos e cada um possam intervir. Essas são as bases para poder falar de cidadania, de inclusão social, de uma nova relação com a natureza. Em definitivo, uma sociedade em que valha a pena viver.

Nesse viés, as ferramentas de interação disponíveis em razão do avanço tecnológico, em especial da internet, têm possibilitado ações políticas criativas e atualizadas, que desencadeiam um avanço nos processos democráticos. Tais tecnologias permitem maior comunicação entre sociedade civil e Estado, viabilizando inúmeras articulações.

Derradeiramente, a vultuosidade de dispositivos digitais desencadeia relevante influência no desenvolvimento da política. Assim, o próprio Estado, verificando o potencial dessas ferramentas no meio político, tem buscado criar espaços para ampliar a participação popular, exemplificando, tem-se a criação do projeto E-Democracia pela Câmara dos Deputados (<http://edemocracia.camara.gov.br/>), de modo que qualquer cidadão pode sugerir e debater propostas a serem discutidas no Congresso Nacional, ampliando a possibilidade do exercício democrático. Indo além, o Poder Executivo federal criou o Portal da Participação Social (<http://www.psocial.sg.gov.br>), tentando estimular um novo método de governo (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015).

A internet tem ampliado a participação política da população, decorrente das facilidades com que as informações circulam e agem na construção da opinião pessoal sobre determinado tema e, ainda, possibilita exercer coação nos atores e gestores públicos para que os pleitos da sociedade sejam alcançados.

O que se constata é que a comunicação deixou de ser unidirecional (e hierárquica), ou seja, de cima para baixo, e tornou-se multidirecional, tendo diversos sentidos e caminhos. Isso acaba modificando não somente o modo de fazer política, mas também a própria sociedade. Fato é que as variações políticas e tecnológicas cooperam para a alteração do ciclo de desenvolvimento de políticas públicas. Portanto, é imprescindível uma detida análise acerca dos comportamentos digitais e a utilização destas ferramentas no âmbito político (PINHO, 2012).

Trata-se, pois, da denominada democracia digital, que consiste em um modelo de governo eletrônico, conectado com a internet, podendo a sociedade civil interagir diretamente com a governante, colocando em prática a cidadania. Nesse viés, tem-se a internet como principal ferramenta deste atual método democrático, recebendo e enviando informações e opiniões de modo simultâneo.

O Brasil tem demonstrado interesse na adoção da democracia digital, pois tem buscado implementar conceitos da nova gestão pública, que objetiva, de modo geral, modernizar o Estado, priorizando três sustentáculos: qualidade (atendimento ao consumidor-cidadão), eficiência (redução dos custos) e efetividade (definição de metas claras).

Com o avanço tecnológico, a internet tornou-se a *ágora* de Atenas, na qual possibilitou um espaço de discussões e debates democráticos entre cidadãos e governantes, a partir de fóruns online e mensagens instantâneas. O debate democrático eletrônico pressupõe a liberdade de expressão e a transcendência do espaço geográfico, ampliando as discussões com grupos de pessoas dispersos no território brasileiro, possibilitando, sobretudo, uma participação efetiva da sociedade como um todo nas tomadas de decisões.

Assim, segundo Eisenberg (2013), a internet possibilitou uma reestruturação da democracia participativa, em razão da (i) redução do custo da ação coletiva, ao disponibilizar informações e materiais de divulgação de ideias; (2) redução do custo de participação dos agentes individuais; (3) formação de novas identidades coletivas por meio de espaços temáticos; (4) horizontalidade da comunicação; (5) possibilidade de os movimentos sociais aferirem a repercussão das prestações políticas.

Além de facilitar e aprimorar a participação popular na política, a internet viabilizou maior transparência às questões governamentais, concretizando um dos princípios democráticos, através da produção, armazenamento e distribuição das informações públicas. Nesse viés, a publicidade dos atos de governo, principalmente no que diz respeito à disponibilização destes em sites da internet, efetivam a transparência e a prestação de contas:

Os avanços nas tecnologias de informação e comunicação têm sido fundamentais para a busca de novas formas de prestação de contas nas relações entre o Estado e a sociedade, bem como um recurso interativo para conhecimento e discussão de assuntos de interesse público (MATOS, 2009, p. 72).

A TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) fez-se como principal engenho na modernização do governo, mediando a interação entre cidadão-governo. Objetiva-se com o uso das tecnologias no setor público proporcionar maior transparência, aumentar a participação da sociedade na edificação de políticas públicas, bem como tornar o setor público mais eficiente.

É, pois, com a internet que a comunicação em massa se tornou possível, aumentando o fluxo de informações e reduzindo os custos da máquina pública (CAMARGO, 2016).

Conquanto, a tecnologia mostrou-se de grande valia no fortalecimento da democracia digital, mormente, no que diz respeito à ampliação da participação popular na definição de políticas públicas e nas tomadas de decisões, como também na transparência dos atos governamentais, há que se sublinhar, todavia, a necessidade de inclusão digital, visto que tal não é igualitária à todas camadas sociais, além de verificar-se, na prática, o exceder de alguns indivíduos no meio computacional, propagando *fake news* e utilizando a internet como ferramenta de ciberpopulismo.

A democracia digital já é uma realidade, devido ao avanço da tecnologia. Para tanto, a internet não é de acesso universal, em razão do preço para adentrar no meio digital, isto é, acesso pelo smartphone ou computador, motivo pelo qual torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que reconheçam a existência de um novo direito – acesso à rede/internet, que implica na intitulada inclusão digital.

A inclusão digital é medida primordial de governos que almejam consolidar o sistema democrático virtual. Entre as diretrizes do *e-Gov* consta a inclusão social que:

deve ser tratada como um elemento constituinte da política de governo eletrônico, para que esta possa configurar-se como política universal. Esta visão funda-se no entendimento da inclusão digital como direito de cidadania e, portanto, objeto de políticas públicas para sua promoção (BRASIL, 2020).

Destarte, a inclusão digital, no Brasil, é um direito de cidadania, devendo ser defendido. O direito ao acesso à internet pode ser com facilidade incluído no direito à informação e à comunicação, ambos previstos na Constituição Federal de 1988, respectivamente, no art. 5º, XIV e IX, considerados direitos fundamentais. Assim, com a evolução das tecnologias de comunicação eletrônica no país, “a democracia digital irá se consolidar cada vez mais, permitindo que o cidadão seja mais participativo e se sinta mais representado pelos políticos que elege através do voto” (FARIAS, 2013).

Embora haja uma “brecha digital”, na qual evidencia-se a situação de disparidades entre grupos da sociedade, especialmente os tidos como vulneráveis e excluídos da prestação de serviços públicos, que não são incluídos em pé de igualdade comparados, pois, com os indivíduos hiper conectados, distanciando-os de uma participação ativa, não se pode negar os benefícios advindos da implementação do governo digital.

A revolução digital chegou, supostamente, como um mecanismo de ampliação do debate e promoção da diversidade ideológica, dar voz aos não ouvidos. A gama de

computadores, smartphones e dispositivos possibilita o avanço da informação e comunicação sem limites territoriais, suplantando barreiras físicas do diálogo e discussão política.

Entretanto, ainda que os avanços tenham sucedidos, tal revolução digital acarretou uma série de ameaças as intuições democráticas. O uso sobrexcedido da internet vem gerando preocupação a nível mundial, por constatar-se que a aludida ferramenta está sendo empregada de forma maliciosa e ameaçadora à democracia, fazendo-se emergir a figura do ciberpopulismo, que melhor será explanado no capítulo seguinte.

3 CIBERPOPULISMO E A BUSCA PELO PODER: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL

Conforme se estudou no tópico anterior, a democracia se apresenta como um sistema de soberania popular, na qual a liberdade individual produz a incorporação do pluralismo de ideias no debate político, isto é, os cidadãos são os detentores do poder, escolhendo seus representantes e podendo, inclusive, exercer controle político sobre estes.

Democratizar tornou-se sinônimo de política digital, em razão do avanço tecnológico que possibilitou a utilização da internet no meio político, fortalecendo a participação popular e a transparência dos atos por parte do setor público. Em contrapartida, os meios digitais colocaram as instituições democráticas em ameaça: o ciberpopulismo utilizado como propaganda política.

O populismo, segundo Cassimiro (2021, p. 19), pode ser descrito como uma construção fundamentada na identidade e na diferença. Trata-se de uma identidade coletiva que é representada por ideias nacionais, as quais seriam operadas por meio de uma concentração de poder em um único político ou grupo de indivíduos que detêm a virtude do povo. Eles poderiam reverter a condição de miséria e pobreza da população, entretanto, a reversão dessa circunstância somente poderia acontecer colocando fim na “elite corrupta” que trabalha para a manutenção do estado nessa perspectiva.

O populismo estabelece a polarização da sociedade em cernes antagônicos, de modo que o inimigo é representado, por exemplo, pelos imigrantes aos nacionais, ao feminismo quanto aos misóginos, religiosos quanto aos ateus, de modo que o pluralismo político não tem vez em um estado populista. Assim, tudo haveria o pretexto de ser a expressão máxima da vontade do povo, uma homogeneização social - sem espaço para debate.

Por sua vez, a Constituição de 1988, também nomeada de Constituição Cidadã, prevê em seu art. 1º, V, como um dos seus fundamentos, o estado democrático e o pluralismo político

que, infere-se, pois, num sistema que preza pela diversidade e paridade entre os partidos políticos.

O pluralismo político de Robert Dahl (2006) pode ser descrito como um confronto, uma coalização, que se forma na construção política pautada na diversidade na qual os atores políticos são dotados de interesses e objetivos diversos, assim o debate e a discussão são elementos que preservam a saúde do sistema democrático.

Nesse sentido, segundo o princípio do pluralismo político caracterizado por Habermas (1997, p. 13-18), atrelando a concepção da dignidade, remetendo-se a funcionalidade objetiva da boa vida, o pesar pela garantia geral a preservação das diferentes classes culturais, étnicas e sociais, sem qualquer diferença hierárquica ideológica, estabelecendo um diálogo e consequentemente a prosperidade da vida social.

O conceito de pluralismo evoca a proposição de um sistema político aberto à participação dos vários grupos ou camadas sociais na composição da vontade grupal, ou seja, um modelo de sociedade na qual “o indivíduo tem a máxima possibilidade de participar na formação das deliberações que lhe dizem respeito” (BOBBIO, 1999, p. 16).

Nesse viés, a revolução digital chegou, como uma ferramenta de grande experimentação política, cultural e econômica, sem a influência da ordem estatal, supostamente, como um mecanismo de ampliação do debate e promoção da diversidade ideológica, dar voz aos não ouvidos (CASTELLS; CARDOSO, 2005).

A gama de computadores, smartphones e dispositivos possibilitou o avanço da informação sem limites territoriais, sendo possível a criação de comunidades e, consequentemente, a comunicação e o ajuntamento de minorias não assistidas pela sociedade-chegando onde o Estado não consegue.

Com a internet, a atuação político-partidária, naturalmente, foi inserida nos veículos digitais como uma forma de estabelecer o contato direto com o eleitorado. Essa influência começou com as eleições norte-americanas de 2008 com Barack Obama, que utilizou ferramentas como o Facebook, Twitter e a sua própria rede social, a My.BarackObama, esse evento que pode ser descrito como um precursor a influência das redes. Seu auge ocorreu nas eleições de 2017, onde Donald Trump foi eleito com grande influência do populismo, atrelado ao algoritmo digital e seu potencial lesivo à democracia (SOUSA, 2021, p. 26)

A democracia aduz ao debate e confronto de ideias, sendo assim, o ideal de liberdade, que antagoniza com o autoritarismo, mostra a necessidade de garantir o acesso à informação e o livre arbítrio do cidadão em manifestar suas convicções pessoais e políticas, a necessária

democratização do acesso à internet é indiscutível, entretanto, assim como qualquer grande revolução, o Estado demora a se adequar as novas mudanças.

Navegar pela internet e nesta exercer a cidadania, por meio da participação e externalização da opinião nas redes sociais tornou-se acessível e descomplicado, de modo que, por meio de uns *clicks* é possível se manifestar acerca de determinada política pública e auxiliar o governante a tomar uma decisão. Sucede que, embora a internet tenha propiciado esta aproximação entre cidadão-governante, deve-se zelar pela condução desse meio virtual, principalmente para salvaguardar as instituições democráticas.

Analisando o contexto digital oriundo do amplo acesso à rede de computadores e ao avanço tecnológico vivenciado na atualidade, é imperativo compreender o algoritmo da internet, que é definido por Knuth (1997, p. 04), como um conjunto de regras que visam resolver determinada situação, age como um dos grandes responsáveis para a construção de uma subversão democrática, desse modo elucidada-se a “algocracia” esboçada por Danaher (2016), com um sistema que retrata a governança algorítmica, no qual as ferramentas de controle de dados e a transmissão de conteúdo direcionam a construção de um eleitor preso a uma bolha de dados e influência ideológica, inacessível a qualquer exposição de ideologias adversas.

Deveras, é incontestável que uma nova onda do populismo emerge no estado democrático em períodos de crises, no qual o povo almeja a democracia, mas se coloca como alheio as decisões que influenciarão no seu cotidiano, fenômeno que aconteceu na “criminalização” de políticas voltadas para as minorias e havendo, assim, uma deturpação do ideal democrático. Nesse sentido, o advento da era digital trouxe à tona a influência das redes sociais a uma ressurgência do populismo, agora um ciberpopulismo e angariado pelas *fake news*.

Da mesma forma que os políticos podem promover suas ideias por meio das redes, é perfeitamente possível sua utilização para a construção de um inimigo comum para a nação por meio de pautas que não tem o clamor público, sendo utilizadas para a criação de uma persona inimiga da nação, todas as pautas que potencialmente poderiam cativar esse público são subvertidas pelas notícias falsas com alto nível de precisão, personalizada, para eleitores específicos, o algoritmo é o instrumento do populismo moderno.

Para Bruzzone (2021, p. 59), as redes sociais apesar de promoverem uma maior participação social, podem agir como ferramentas de criação de novas identidades coletivas segregadoras, que por conseguinte causam a mitigação do debate, contrariando o princípio constitucional do pluralismo, as ferramentas de microsegmentação tornam um discurso forte, simples e seguro extremamente cativante.

Diante disso, a previsibilidade tecnológica torna essa passagem uma grande transformação das redes no panorama social:

Previsões de computadores baseados em uma pegada digital genérica (curtidas no Facebook) são mais preciosas ($r + 0,56$) do que aquelas feitas por amigos dos participantes no facebook usando questionário de personalidade ($r + 0,49$). Os julgamentos da personalidade feitos pelo computador têm maior validade externa ao prever os resultados da vida, tais como uso de substâncias, atitudes políticas e saúde física; para alguns resultados, eles até superam os índices de personalidade auto classificados (BRUZZONE, 2021, p. 63).

Sendo assim, as redes sociais se mostram como a principal e mais poderosa ferramenta de disseminação ideológica propagandista da classe política, tendo, em muitos casos, as bolhas digitais como o seu principal alvo.

Indo além, eclode-se mais um contratempo advindo da democracia digital: as *fake news*, que denotam um expediente de difícil resolução e extremamente prejudicial à construção de uma sociedade igualitária e participante politicamente, fomentando a carência de cobertura e proteção ao usuário digital, temática que será abordada no capítulo seguinte.

4 O EMPREGO DEMASIADO DAS *FAKE NEWS* E A POLARIZAÇÃO POLÍTICA COMO AMEAÇA À DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

De modo geral, tem-se utilizado a expressão “democracia digital” para se referir à participação dos cidadãos no ambiente online a fim de sugerir e discutir temas de interesse comum, auxiliando o governante na tomada de decisões. Contudo, deve-se ter em mente que democracia não se restringe à participação popular, mas sim à liberdade dos indivíduos de se manifestarem acerca dos valores, opiniões e atuações políticas, exercendo sua cidadania e externalizando ideias, por meio das mídias digitais.

O ambiente virtual tornou-se primoroso para o exercício da democracia participativa, já que sem a influência cidadã na produção das decisões que afetam a área política, perde-se a legitimidade democrática (RABELO; VIEGAS; VIEGAS, 2012).

Com efeito, ao passo que a democracia digital possibilitou novas formas e ferramentas de participação e aproximação entre indivíduo e a política, acabou por gerar preocupações no que tange à segurança e estabilidade do regime democrático.

Os ambientes virtuais estão sendo configurados, por meio do algoritmo, a criar e manter o eleitor em “bolhas de pensamentos e ideias convergentes entre si”, isto é, ocasiona o que se denomina de polarização política.

Se por um lado, a internet pode abrir caminhos para a construção de canais que permitem uma democracia mais próxima dos cidadãos, por outro, pode enfraquecer instituições tradicionais da democracia moderna, que parecem tornar obsoletas diante da distância do diálogo com o público e das aspirações destes. Deste modo, a internet não foi um antídoto real contra o sistema de comunicação tendencioso, mesmo porque, dirá Castells (2015), ela poderá incorporar as novas estratégias aprendidas pelos operadores políticos. Dentre elas, destacamos a manipulação da informação e a espetacularização da política (SEGURADO, 2021, p. 67).

O uso da internet, especialmente das redes sociais, introduziu o indivíduo em uma situação extremamente individualizada, e embora tais relações sejam diretas, acabam gerando impessoalidade, de modo que comportamentos e falas que não seriam procedidos e tolerados face a face acabam se verificando no meio digital (MACHADO; MISKOLCI, 2019, p. 10).

E como fruto dessa realidade digital, os usuários são frequentemente monitorados, tendo dados pessoais e sensíveis sob guarda das plataformas eletrônicas, sendo, portanto, possível identificar preferências acerca de diversas áreas e assuntos, inclusive políticos, criando-se um “sujeito eletrônico” – figura construída com base nas buscas/acessos à sites e favoritismos externados no meio digital, possibilitando o direcionamento de publicações e notícias que saciam o ego do indivíduo (VENÂNCIO; MIOTTO; SILVEIRA, 2021, p. 14).

Constata-se que o algoritmo cria, por si só, uma relação, indicando “amigos” e criando “experiências personalizadas”, fazendo com que o usuário entre e assim permaneça em uma “bolha de opinião” que reafirma sua convicção e crença, ampliando, sob outro prisma, sua divergência e objeção acerca de correntes contrárias ao seu pensamento (MACHADO; MISKOLCI, 2019, p. 10).

É, pois, o que se denomina de polarização política, de modo que o eleitor (usuário da internet) se mantém refém das publicações e conteúdos direcionados especificamente para este, por entender o algoritmo que o sujeito comunga daquele pensamento. Tem-se, assim, uma limitação à discussão construtiva de liberdades ideológicas – fonte de uma democracia, ocasionando uma “prisão digital da informação”.

Indo além, a situação é agravada quando surge a famigerada e atual “*fake news*”, que tem sua origem, em muitos casos, por meio de tensões informacionais e narrativas falaciosas, pautas em achismos, casos que são rotineiramente retratados no cotidiano.

A título de exemplo, o “kit gay”, propaganda largamente utilizada por Jair Bolsonaro como palanque eleitoral, foi profundamente utilizado para a divulgação e propagação de notícias falsas contra o programa anti-homofobia que foi implementado pelo Ministério da Educação, no governo Dilma Rousseff – tal fato induziu uma série de eleitores da ala conservadora a acreditarem que haveria precoce sexualização infantil e influência quanto a

orientação sexual de crianças, gerando uma falsa concepção da realidade (GOMES; DOURADO, 2019, p. 07).

A palavra do ano de 2017 foi “*fake news*”, visto que o presidente Donald Trump elucidou o marco histórico da influência das redes sociais na política e o potencial lesivo das notícias falsas (segundo um levantamento do jornal *The Washington Post*, Donald Trump teria disseminado mais de 30.573 informações falsas em público ou nas redes sociais) – o que, por sua vez, cria uma corrente de desinformação, lesando diversos setores, inclusive, das políticas públicas (KESSLER; RIZZO; KELLY, 2021).

As mídias sociais estão sendo utilizadas como principal mecanismo para angariar eleitores, por meio da formulação e disseminação de notícias falsas, também intituladas de *fake news*, empregando tais para manipular dados e informações e, conseqüentemente, atrair grupos com teorias e narrativas que possibilitam modelar opiniões a seu favor.

Recorrente, diga-se de passagem, todos os dias, nomeadamente em ocasião de disputa pelo poder governamental (eleições), as *fake news* são utilizadas como estratégia eleitoral na busca do cargo – fato que se verificou na eleição de 2018 e, atualmente, na eleição presidencial de 2022.

O fato é que uma guerrilha de desinformação em curso, com pelo menos uma parte muito mobilizada sobre um assunto que lhe é sensível, é condição de possibilidade para o sucesso de uma história forjada sobre qualquer assunto. A guerrilha de desinformação mantém a temperatura política em alta, a atenção coletiva sobre o tema concentrada e os nervos à flor da pele e suscetíveis a qualquer novo estímulo, que são as condições fundamentais para a propagação viral em larga escala de qualquer narrativa falsa sobre qualquer assunto (GOMES; DOURADO, 2019, p. 07).

Assim, a disputa política no meio digital tendem a se polarizar e, sobretudo, cria-se exércitos que se atacam mutuamente, gerando conflitos armados de palavras ofensivas e avassaladoras – o que contrapõe à democracia e a liberdade de expressão, elementos essenciais em um modelo de Estado Democrático de Direito.

Na atual configuração da sociedade, fez-se presente o extremismo político, impellido pelas redes sociais que, por sua vez, edificam sujeitos eletrônicos capazes de criar e disseminar *fake news*, bem como externalizar animosidade em forma de mensagens – contrário ao que se almeja com a democracia digital.

A polarização política faz retroceder, propiciando um Estado mais autoritário e menos democrático. No Brasil, verifica-se, atualmente, uma repartição entre o que se denomina extrema direita (liberada pelo então Presidente da República, Jair Bolsonaro), e a extrema

esquerda (liderada pelo PT – Partido dos Trabalhadores), de modo que tornou, seus eleitores, inimigos uns dos outros, dificultando o diálogo e intensificando a violência e o ódio.

Daí, pois, a atual ameaça às instituições democráticas – a utilização desacertada dos meios digitais no sistema democrático, tal qual, o ciberpopulismo como método de se manter no governo, às custas da demagogia e a manipulação de ideias, além da utilização indiscriminada das *fake news* e a polarização política, fruto dos algoritmos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações ocorridas ao longo dos séculos nos regimes políticos acompanharam o avanço da tecnologia, assim como as mudanças da própria sociedade. As novas tecnologias impactam diversos segmentos das atividades humanas, principalmente, no modo de fazer política e exercer a cidadania.

Os meios de acesso à informação e aos conteúdos políticos se alteraram, visto que o jornal, rádio e a televisão deram lugar às redes sociais e demais aplicativos virtuais. Democracia, portando, ganhou uma nova definição: democracia digital.

Fato é que o ser humano e tecnologia estão, gradualmente, interligados entre si, de modo que, no cenário atual, os indivíduos se apresentam como dependentes e condicionados aos meios virtuais para a prática de atividades cotidianas e corriqueiras. Nesse viés, é trivial a migração do exercício da cidadania para o ambiente eletrônico.

Embora, a tecnologia mostrou-se de grande valia no fortalecimento da democracia digital, mormente, no que diz respeito à ampliação da participação popular na definição de políticas públicas e nas tomadas de decisões, como também na transparência dos atos governamentais, há que se sublinhar, todavia, a necessidade de inclusão digital, visto que tal não é igualitária à todas camadas sociais, além de verificar-se, na prática, o exceder de alguns indivíduos no meio computacional, propagando *fake news* e utilizando a internet como ferramenta de ciberpopulismo.

O uso sobrexcedido da internet, como demonstrado no trabalho, vem gerando preocupação a nível mundial, por constatar-se que a aludida ferramenta está sendo empregada de forma maliciosa e ameaçadora à democracia, fazendo-se emergir a figura do ciberpopulismo, como método de se manter no governo, às custas da demagogia e a manipulação de ideias, colocando os grupos de indivíduos uns contra os outros.

Ademais, pôde-se verificar a expressiva quantidade de notícias e informações moduladas e inverídicas, também denominadas de *fake news*, sobretudo, no período de

campanha eleitoral, para manipular grupos e atrair eleitores. Deveras, as notícias falsas impactaram a realidade político-social de diversos países e no Brasil não fora diferente, tendo-se intensificado com as eleições de 2018.

A liberdade de expressão é direito fundamental, garantido pela Carta Magna do Brasil, todavia, tal direito não dá azo para a modulação da informação, a fim de destoar a realidade para beneficiar determinado candidato e, ao mesmo tempo, submeter a sociedade ao retrocesso social, manipulando os indivíduos e restringindo o acesso à verdade.

Indo além, a internet sob o prisma categórico do controle eletrônico, utiliza o algoritmo para realocar o indivíduo a uma “bolha de opinião”, limitando o acesso a conteúdo que não sacia sua convicção e que resulta, conseqüentemente, em uma objeção acerca de correntes contrárias ao seu pensamento e impossibilita o diálogo construtivo de ideias, ou seja, coloca as instituições democráticas em estado alarmante.

Por todo o abordado no presente trabalho, inquestionavelmente, que a tecnologia ocasionou incontáveis benefícios ao exercício da democracia pelos cidadãos, aproximando-os do governo e possibilitando sua atuação ativa. Todavia, o uso incorreto da internet coloca a própria democracia em uma situação de insegurança, visto o incontrolável acervo de *fake news* e do impasse em apurar a veracidade das informações.

Almeja-se navegar nas redes sociais com liberdade, sem o algoritmo exercer a “prisão digital” em conteúdos determinados, desalocando-se das bolhas sociais virtuais. Para tanto, é imprescindível a elaboração de regulamentação para combater as *fake news* e demais contrariedades que permeiam a era digital e o exercício da cidadania, podendo, assim, efetivar a democracia digital.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 22, p. 1597-1619, dez. 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RfLFVXx4Xr3k77G3H957BTr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

BLUTEAU, Rafael. (1713), Vocabulário Português e Latino. Coimbra, Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Tradução: João Ferreira. 4. ed. Brasília: UnB, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Do eletrônico ao digital. **Governo Federal**, eletrônico, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022. **Tribunal Superior Eleitoral**, Eletrônico, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021.

CAMARGO, Aline. Engajamento, participação e transparência como meios para alcançar a democracia digital: o potencial do uso da internet. **Comunicação – Reflexões, Experiências, Ensino**, Curitiba, v. 11, n. 11, p. 77-89, jan./jun. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Aline-Camargo/publication/348924047_ENGAJAMENTO_PARTICIPACAO_E_TRANSPARENCIA_COMO_MEIOS_PARA_ALCANCAR_A_DEMOCRACIA_DIGITAL_O_POTENCIAL_DO_USO_DA_INTERNET/links/601747f792851c2d4d0a838d/ENGAJAMENTO-PARTICIPACAO-E-TRANSPARENCIA-COMO-MEIOS-PARA-ALCANCAR-A-DEMOCRACIA-DIGITAL-O-POTENCIAL-DO-USO-DA-INTERNET.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 35, p. 1-52, 2021. DOI: 10.1590/0103-3352.2021.35.242084. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/Qmjj7wBTyR6RN4pkTzNqVvc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2022.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política**. Brasília: Imprensa Oficial, 2005. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/sociedade-em-rede-do-conhecimento-%C3%A0-ac%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%ADtica>. Acesso em: 23 out. 2022.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

DAHL, Robert. **A Preface to Democratic Theory**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2006.

DANAHER, John. The threat of algocracy: reality, resistance and accommodation. **Philosophy & Technology**, Dordrecht, v. 29, n. 3, p. 245-268, set. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1007/s13347-015-0211-1>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13347-015-0211-1>. Acesso em: 22 out. 2022.

EISENBERG, José. Democracia Digital. In: GIOVANNI, Geraldo di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. São Paulo: Fundap/Imprensa Oficial, 2013.

FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. As possibilidades da democracia digital no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 2., 2013, Santa Maria. **Anais** [...]. Santa Maria: UFSM, 2013. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/4-3.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

GOMES, Wilson da Silva; DOURADO, Tatiana. *Fake news*, fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 16, n. 2, p. 33-45, jul./dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/1984-6924.2019v16n2p33>. Disponível em: <file:///D:/Dados%20Atuais/Downloads/63164-Texto%20do%20Artigo-243484-1-10-20191105.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: constituição para e procedimental da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997.

KESSLER, Glenn; RIZZO, Salvador; KELLY, Meg. Trump's false or misleading claims total 30,573 over 4 years. **The Washington Post**: Democracy Dies in Darkness, eletrônico, 24 jan. 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/politics/2021/01/24/trumps-false-or-misleading-claims-total-30573-over-four-years/>. Acesso em: 22 out. 2022.

KNUTH, Donald Ervin. **The Art of Computer Programming**: Fundamental algorithms. Virgínia: Addison-Wesley, 1997. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/The_Art_of_Computer_Programming.html?hl=pt-BR&id=B31GAAAAYAAJ&output=html_text&redir_esc=y. Acesso em: 23 out. 2022.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Do Despotismo da Gentalha à Democracia da Gravata Lavada: história do conceito de Democracia no Brasil (1770 – 1870). **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 3, p. 355-390, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/sfjDcq8sR3FXZyBs7KSv6jB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2022.

MACHADO, Jorge; MISKOLCI, Richard. Das jornadas de junho à cruzada moral: o papel das redes sociais na polarização da política brasileira. **Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 945-970, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/q8zszyJYW3Jf3DBFSzZJPBg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2022.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Aspectos jurídicos, políticos e técnicos sobre sistemas eletrônicos de votação e a urna eletrônica brasileira. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 118, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/696>. Acesso em: 22 out. 2022.

MATOS, Heloiza. **A comunicação pública no Brasil e na França**: desafios conceituais. Veredas, v. 8, n. 8, 2009.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Participação Política. *In*: GIOVANNI, Geraldo di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. São Paulo: Fundap/Imprensa Oficial, 2013.

PINHO, José Antônio G. (Org.). **Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas**. Salvador: Edufba, 2012.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares. A participação da sociedade brasileira no governo eletrônico sob a perspectiva da democracia digital. **Argumentum**, Marília, a. 12, n. 13, p. 225-255, jan./dez. 2012. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1093/687>. Acesso em: 22 out. 2022.

RIBEIRO, Renato Janine. **A Democracia**. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.

SEGURADO, Rosemary. **Desinformação e Democracia: A guerra contra as fake news na internet**. São Paulo: Hedra, 2021.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SOARES, Fabíola Pereira. Mudanças no comportamento do consumidor brasileiro após o Código de Defesa do Consumidor. **Revista JurisFIB**, Bauru, v. 10, n. 2, p. 95-104, dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/468/413>. Acesso em: 18 out. 2022.

SOUSA, Leonardo Ferreira. **As Redes Sociais Online como Plataforma de Informação e Influência na Eleições Presidenciais de 2021**. 2021. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação) – Departamento de Sociologia, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2021. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/23979/1/master_leonardo_ferreira_sousa.pdf. Acesso em: 23 out. 2022.

SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial, 2011.

VENÂNCIO, Leonardo Rabeti; MIOTTO, Marcos Vinícius de Jesus; SILVEIRA, Daniel Barile da Silveira. A inevitabilidade de upgrade do CDC à nova perspectiva do mercado digital. **III Encontro Virtual do CONPEDI**. Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo. Florianópolis, 2021. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/7hv0e719/pu8hYQ84k4MuI2DC.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.